

DECRETO
Nº 8637/2022

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor aposentado Paulo Henrique Nobre de Jesus, faleceu no dia 22 de maio de 2022, deixando como seu único dependente, seu filho, Sr. Henrique Oliveira Nobre de Jesus;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

DECRETA

Artigo 1º - **CONCEDE** a HENRIQUE OLIVEIRA NOBRE DE JESUS, inscrito no CPF nº 362.209.408-73, dependente menor e capaz, do servidor aposentado Paulo Henrique Nobre de Jesus, matrícula nº 100723, falecido em 22 de maio de 2022, **uma PENSÃO POR MORTE**, até que complete 21 anos, nos termos da alínea 'f', inciso II, §6º do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pela falecida, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente, pelo RGPS, nos termos da Portaria MPS nº 402/08, Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009 e Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021 em cumprimento ao disposto no art. 40, § 12 da Constituição Federal.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 22 de maio de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito